



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

EDITAL CARTA CONVITE 001/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV, por meio da Comissão Permanente de Licitação, denominada **CPL**, conforme portaria nº **008/2017**, com sede à Rua Cabo Aílson Simões, nº 536, Térreo, Centro, Vila Velha, ES, torna público através deste, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei 8.666/93, consolidada, fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**; conforme processo nº **856/2017**, de acordo com o disposto na presente Carta Convite e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos. O recebimento dos envelopes referente à **documentação, às Propostas de Habilitação Técnica e Comercial**, dar-se-á no endereço acima, até as **10h00min do dia 18/04/2018**, sendo que a abertura dar-se-á, após o recebimento dos mesmos, às **11h00min horas**, na mesma data e local.

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, conforme termo de referência em anexo.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação:

03 – Taxa de Administração
03.01 – Administração e Manutenção do IPVV
09.122.2836.2960 – Administração e Manutenção do IPVV
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

3 - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

3.1 – A Comissão fornecerá aos interessados, além do Convite e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento da presente licitação.

3.2 – O interessado que pretender solicitar esclarecimento acerca do Convite deverá fazê-lo por escrito no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de entrega das propostas. A resposta será por escrito, encaminhada a todos os interessados que tenham retirado o Convite, apresentando a pergunta formulada, porém, sem indicar a fonte, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de entrega das propostas, independente do previsto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, consolidada.

3.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Convite, na forma de um adendo, procedendo a sua divulgação na forma da lei, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham retirado os documentos desta licitação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 – Não serão recebidos os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial quando apresentados após a data e hora estipuladas para o recebimento dos mesmos, bem como, não serão aceitas propostas encaminhadas via, carta, telegrama ou quaisquer outros meios.

3.5 – O Diretor Presidente do IPVV poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93, consolidada.

3.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo a mesma, convocar servidores do IPVV para assessorá-la no julgamento das propostas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

3.7 – A licitante arcará integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.8 – A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, ficará à disposição na Sede do IPVV, no endereço acima, nos horários de 07h00min às 16h00min horas.

3.9 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes.

3.10 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação.

3.11 – Para a assinatura do Contrato, fica fixado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da homologação da licitação.

4 – DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Poderão participar do presente certame, os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos enumerados no Item V do presente Convite.

4.2 – Não serão admitidas nesta licitação, empresas que **não** estejam devidamente cadastradas na comissão de valores mobiliários (CVM) única e exclusivamente como consultor de valor mobiliário, bem como aquelas que sejam prestadoras de serviços de: administração de carteiras, agentes autônomos e analista de valores mobiliários, aquelas que estiverem suspensas ou impedidas de licitar com a Administração (em todas as esferas), as empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

4.3 – Os envelopes nº **001 – HABILITAÇÃO** nº **002 – PROPOSTA TÉCNICA** e nº **003 – PROPOSTA DE PREÇO**, deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, bem como devidamente identificados até às 10 horas do dia 20 de abril de 2018 na sede do IPVV, no endereço citado no preâmbulo deste Convite.

4.4 – Caso não seja possível protocolar os envelopes das licitantes que chegarem até o horário estabelecido no item 4.3, estas receberão senhas por ordem de chegada, para obterem o protocolo.

4.5 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado através de protocolo do IPVV.

4.6 – Depois de encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes 01, 02 e 03, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

4.7 – Nos envelopes deverá constar:

ENVELOPE NR. 01: Convite nº. 001/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-IPVV
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE NR. 02: Convite nº. 001/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-IPVV
PROPOSTA TÉCNICA

NOME DO PROPONENTE

ENVELOPE NR. 03: Convite nº.001/2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-IPVV
PROPOSTA DE PREÇO
NOME DO PROPONENTE

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

5.1 – Documentos de Habilitação para Pessoa Jurídica.

5.1.1 – **Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 – Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa ;ou

5.1.1.2 – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso das S.A s., acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, podendo igualmente ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa.

5.1.2 – **Regularidade Fiscal:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vila Velha, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal;
- f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data da nota fiscal;

5.1.3 – **Qualificação Técnica:**

5.1.3.1 – Comprovação de Cadastro da Licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**, a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet:

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link: <http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Ou seguindo os seguintes passos:

- (a) Entrar no site www.cvm.gov.br;
- (b) Informações de Regulados (canto esquerdo do site);
- (c) Cadastro Geral da CVM;
- (d) Cadastro Geral de Regulados;
- (e) Digitar o CNPJ da Empresa e consultar.

5.1.3.2 – Comprovação de Cadastro do Responsável Técnico da Licitante (o Responsável Técnico tem que estar devidamente especificado no Contrato Social da empresa Licitante como sendo o Responsável Técnico pela prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários) junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a ser verificado junto ao endereço eletrônico da CVM na Internet:

Observação: A comprovação da referida habilitação, pode ser obtida no seguinte link: <http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral>

Ou seguindo os seguintes passos:

- (f) Entrar no site www.cvm.gov.br;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

- (g) Informações de Regulados (canto esquerdo do site);
- (h) Cadastro Geral da CVM;
- (i) Cadastro Geral de Regulados;
- (j) Digitar o CPF da Responsável Técnico e consultar.

5.1.3.3 – Comprovação do Objeto Social: A empresa licitante deverá possuir como atividade primária de seu objeto social: **Atividades de consultoria em gestão empresarial**, que corresponde ao CNAE 7020-4/00 ou **Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras**, que corresponde ao CNAE 6612-6/05.

5.1.3.4 – De acordo com os ditames do Inciso VI, do Artigo 3º, da Portaria 519/11, atualizado pela Portaria MPS nº 440/2013, o IPVV deverá se certificar através de consultas (internet, jornais, etc.) que a Empresa Licitante e seus colaboradores possuem elevado padrão ético e boa reputação. **Ficará automaticamente desclassificada do processo licitatório a empresa que apresentar evidências que contrariem o disposto no presente item.**

5.1.4 – Qualificação Econômico-financeiras:

5.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

5.1.5 – Declaração de Regularidade e Atendimento das Exigências do **Convite nº 001/2018**.

5.1.6 -Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em obediência ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, consolidada.

5.2 – Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia autenticada por cartório competente ou através de cópia simples, desde que, acompanhados dos originais para que possam ser autenticados pela autoridade administrativa competente no ato de abertura dos envelopes.

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02

6.1 – Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo responsável técnico da licitante com firma reconhecida, rubricada em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

6.1.1 – Apresentação da proposta técnica em que conste o nome ou a razão social do licitante, a modalidade, o número desta licitação, bem como o responsável técnico, e seu respectivo contato;

6.1.2 – Indicativo das experiências e capacitações profissionais, devendo estar compatível com as atividades.

6.1.3 – Formulário de Pontuação Técnica do Responsável Técnico, devidamente preenchido, rubricado e assinado, acompanhado de todas as comprovações que se fizerem necessárias;

Obs.: Cabe à licitante indicar previamente sua pontuação de acordo com os pontos, sendo que tais pontos serão verificados pela Comissão de Licitação quando do julgamento da Proposta Técnica podendo, fundamentadamente, atribuir outra pontuação se assim decidir.

6.2 – Não será aceita nem levada em consideração a proposta técnica encaminhada por telegrama, radiograma, aerograma, correio eletrônico ou fac-símile.

6.3 – A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 03



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

- 7.1 – A proposta deverá ser apresentada em apenas 01 (uma) lauda, ou seja, 01 (uma) página, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo responsável técnico da licitante.
- 7.2 – Deverá expressar seus valores (mensais e anual) em Reais, levando em consideração todos os serviços a serem prestados, tendo como limite máximo a estimativa de preços.
- 7.3 – Não poderá conter qualquer tipo de emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas.
- 7.4 – Deverá mencionar o nome ou a razão social do licitante, o número do CPF/CNPJ, a modalidade e o número desta licitação, o nome do responsável pela proposta, bem como o telefone e e-mail, se houver, para contato.
- 7.5 – Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- 7.6 – Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução do contrato, compreendendo encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, bem como todas as despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem.

8 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1 – A Proposta Técnica será julgada através do atendimento ao item VI deste edital, e classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após a análise do Formulário de Pontuação Técnica.
- 8.2 – Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir a pontuação mínima de 30 pontos.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 – A Proposta de Preço será julgada através do Valor Anual Ofertado.
- 9.2 – Será desclassificada a Proposta de Preço cujo Valor Anual Ofertado exceder a estimativa de preço.
- 9.3 – Será igualmente desclassificada a Proposta de Preço que desatender ao disposto no item 7 deste edital, em especial àquela que seja tendente a repassar ao **IPVV** custos com encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências bem como que tenda a repassar despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem de que trata o item 7.6 deste Convite.
- 9.4 – Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor Anual Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Classificação	Pontos
1º Menor Valor Anual Ofertado	50
2º Menor Valor Anual Ofertado	40
Demais Valores Anuais Ofertados	30

- 9.5 – Em caso de empate no Valor Anual Ofertado, será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 – A classificação final será a soma dos pontos ponderados obtidos na Proposta Técnica e na Proposta de Preço. A Proposta Técnica terá o peso de 70% e a Proposta de Preço terá o peso de 30%. Ou seja, o Total de Pontos Final (TPF) será obtido pela seguinte fórmula:

$TPF = 70\% \text{ Pontos Proposta Técnica} + 30\% \text{ Pontos Proposta de Preço}$

Sendo assim, a licitante vencedora será a que apresentar o maior valor do Total de Pontos Final, e, as demais, serão ordenadas decrescentemente pelo TPF obtido.

10.2 – Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

- 10.2.1 – Maior pontuação na Proposta Técnica;
- 10.2.2 – Maior pontuação obtida no item 1 do Anexo II;
- 10.2.3 – Maior pontuação obtida no item 2 do Anexo II;
- 10.2.4 – Maior pontuação obtida no item 3 do Anexo II;
- 10.2.5 – Maior pontuação obtida no item 4 do Anexo II;
- 10.3 – Em persistindo o empate, após observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a homologação do resultado da licitação pelo IPVV, será efetuada a adjudicação do seu objeto pelo IPVV à licitante vencedora, cujo Contrato a ser firmado deverá estar de acordo com a Minuta do Contrato, que define os direitos e obrigações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV e da Contratada, da qual faz parte o presente Convite e seus anexos, independente de transcrição.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1 – A contratada obrigar-se-á a:

- 12.1.1 – Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, as condições gerais e específicas deste Convite, as disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- 12.1.2 – Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que lhe foi adjudicado;
- 12.1.3 – Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários ao serviço objeto desta licitação;
- 12.1.4 – Comunicar à contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar no serviço;
- 12.1.5 – Utilizar, para a realização do serviço, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b) bons princípios de urbanidade.
- 12.1.6 – Não subcontratar o que a ela for adjudicado, sem a expressa anuência do IPVV;
- 12.1.7 – Atender o objeto contratado satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente Instrumento Convocatório;
- 12.1.8 – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Convite;
- 12.1.9 – Dar garantias e manter os prazos ajustados no Convite;
- 12.1.10 – Manter, durante todo o serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2 – A contratante obrigar-se-á a:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

12.2.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço;

12.2.2 – Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.2.3 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida no Capítulo XIII deste Convite;

12.2.4 – Providenciar as inspeções nos serviços e na apresentação, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela contratante.

13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Os serviços serão prestado a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada, desde que haja conveniência das partes.

13.2 – As atividades deverão ser desenvolvidas na sede do contratado, sendo que este manterá contrato on-line com o contratante, visando à perfeita execução do objeto ora contratado.

13.3 – Todo o material e estrutura necessária para perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas, com transporte e locomoção que se fizerem necessários.

13.4 – Dentre os serviços, objeto do presente Convite, o contratado deverá apresentar:

13.4.1 – Mensalmente, por meio documental, relatório sintético do comportamento de mercado, destacando os melhores investimentos do segmento de mercado específico para os regimes próprios de previdência social – RPPS, com a discriminação dos rendimentos alcançados. Deverá acompanhar também planilha contendo o comparativo das aplicações do contratante com os melhores investimentos no período.

13.4.2 – Bimestralmente, por meio documental, relatório do comportamento do mercado, destacando os melhores investimentos do segmento de mercado específico para os Regimes de Previdência Social – RPPS, com a discriminação dos rendimentos alcançados. Deverá acompanhar também planilha contendo o comparativo das aplicações do contratante com os melhores investimentos no período. Apresentação do Relatório Gerencial de Enquadramento das Aplicações Financeiras, nos termos da Resolução CMN 3.922/10 ou outra que venha substituí-la para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos a prestadora de serviços serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente atestada e apresentação das AFS assinada e carimbada e relatórios mensais dos serviços prestados. A nota fiscal consignará valores em R\$ (Reais) e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número do contrato e Nota e Empenho.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. Aquele que deixar de entregar e/ou de apresentar documentação exigida no Convite, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPVV:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- c) Responder por perdas e danos causados ao IPVV, os quais serão apurados em competente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IPVV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPVV, enquanto perdurarem os motivos.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso a incidir sobre o valor global do contrato.

15.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato deste Convite e na Lei 8.666/93, consolidada.

15.4. A aplicação das sanções e penalidades previstas acima, não inibe à incidência das penalidades contratuais previstas no Contrato anexo.

16 - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

16.1. A contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Convite, os acréscimos e/ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, consolidada.

16.2. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93, consolidada.

16.3. Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, a ser elaborado pelo IPVV, mediante o devido processo administrativo.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados pelo IPVV, decorrentes do presente Convite, cabem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, consolidada.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – Os serviços desta licitação serão acompanhados pelo órgão requisitante ou por servidor responsável por esse acompanhamento, devidamente designado pelo IPVV nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, consolidada, que deverá atestar a realização do serviço sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos;

18.2 – O órgão requisitante designará, formalmente, se necessário, o(s) servidor responsável pelo acompanhamento do serviço executado, o qual, com o fiscal, serão responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos.

19 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1- A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” serão feita no horário determinado, independente da presença das licitantes;

19.2- Não havendo impugnação das licitantes, a CPL considerará aceita, por elas, todos os termos e condições deste Convite. Qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante a CPL;

19.3 - A licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

19.4- É facultada a presença do representante legal da licitante;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

19.5- No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo de escolha;

19.6- O envelope nº 2 da licitante não habilitado será devolvido a esta, mediante solicitação, devidamente lacrado;

19.7- Será facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento devido;

19.8- A apresentação da Proposta Comercial significa que a licitante atesta que não há fato superveniente impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica na aceitação tácita de todas as condições estipuladas neste Convite.

20 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

Vila Velha – ES, 03 de abril de 2018.

Luciene Maria Luciano Neves
CPL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

OBJETO: O presente Convite tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários que compreendem:

- 1 - Avaliação mensal de Risco das Carteiras de Investimento, com *conference calls* mensais e reuniões trimestrais;
- 2 - Análise de Desempenho mensal dos Veículos de Investimentos;
- 3 – Enquadramento mensal perante a Resolução CMN 3.922/10;
- 4 – Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- 5 – Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- 6 – Revisão da Política de Investimentos para o exercício seguinte;
- 7 – Acompanhamento da Política de Investimentos;
- 8 – Elaboração do Demonstrativo de Política de Investimentos;
- 9 – Elaboração do Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate;
- 10 – Credenciamento das Instituições Financeiras;
- 11 – Elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos;

Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo IPVV obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPVV.



ANEXO II

**TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
ITENS PONTUÁVEIS E VALORES**

Nome da Licitante: _____

CNPJ da Licitante: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

CPF do Responsável Técnico: _____

Item	Descrição	Especificação	Pontos
1.	Comprovação de experiência do Responsável Técnico na Prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para EFPC (Entidades Fechadas de Previdência Complementar).	1.1. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 12 anos.	30 pontos
		1.2. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 10 anos.	10 pontos
		1.3. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 8 anos.	5 pontos
		1.4. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 6 anos.	3 pontos
2.	Comprovação de experiência do Responsável Técnico na Prestação de Serviços de Consultoria do Objeto deste edital para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social).	2.1. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 12 anos.	30 pontos
		2.2. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 10 anos.	10 pontos
		2.3. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 8 anos.	5 pontos
		2.4. Comprovação através do Contrato Social da empresa ou atestado de outra empresa superior há 6 anos.	3 pontos
3.	Responsável Técnico: Mestrado em Economia, Direito, Engenharia, Estatística ou Ciências Atuariais.	Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por mestrado
4.	Responsável Técnico: Bacharelado em Economia, Direito, Engenharia, Estatística ou Ciências Atuariais.	Comprovação através de cópia autenticada do Diploma (que poderá ser averiguado através do portal eletrônico do Ministério da Educação).	30 pontos por bacharelado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome da Licitante: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CPF/CNPJ nº.: _____ Telefone: _____
Nome do Responsável Técnico: _____
CPF do Responsável Técnico: _____

Obs.: Os pontos deverão ser atribuídos em conformidade com os valores dispostos no *Anexo II – Tabela de Pontuação Técnica*.

Item	Especificação	Pontos
1.		
2.		
3.		
4.		
TOTAL		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO: O presente Convite tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários que compreendem todos os serviços descritos no Anexo I. O orçamento máximo estimado para este convite é o Valor Anual de:

R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
--



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO V

FICHA PROPOSTA

01 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Razão Social:
CNPJ/MF
Endereço:
Telefone:
Responsável Técnico:
CPF nº:

02 VALORES PROPOSTOS

Valores propostos para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários que compreendem todos os serviços descritos no Anexo I do Convite nº 001/2018.

R\$ 00,00 (por extenso) **mensais**, totalizando o valor de R\$ 00,00 (por extenso) **anual**.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Responsável Técnico
Com Firma Reconhecida



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CONVITE Nº 001/2018**

.....,
(nome da empresa)
com sede na
(endereço)
inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Convite nº 001/2018, promovido pelo IPVV, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº, C.P.F. nº, que está regular com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes no Convite do referido certame.

Em dede 2018.

Assinatura do Representante Legal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Convite nº 001/2018, promovido pelo IPVV, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº, C.P.F. nº, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em dede 2018.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, conforme especificações constantes elencadas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Para atingir sua eficácia institucional e cumprir seus objetivos, o IPVV necessita da contratação de Consultoria em Investimentos que municiará o Comitê de Investimentos quanto à análise do Panorama Econômico, dentro do seu caráter consultivo, auxiliando o órgão deliberativo e órgão executivo, na tomada de decisão quanto aos investimentos do IPVV no mercado financeiro.

Por meio da consultoria ora solicitada, o IPVV buscará uma alocação mais segura dos seus investimentos, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Acompanhamento gerencial de carteira e risco, para alocação eficiente dos ativos financeiros, avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, recomendação do correto equilíbrio da relação risco retorno, análise síncrona entre rentabilidade global da carteira de investimentos e obrigações atuariais futuras, análise da rentabilidade e enquadramento mensal das aplicações financeiras, análise de novos produtos financeiros que estejam de acordo com as das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e nº 4.604/2017, todas do Conselho Monetário Nacional, e análise e adequação da Política Anual de Investimentos, e suas respectivas alterações, por meio de Sistema on-line de Acompanhamento Gerencial da Carteira e Risco, com visitas presenciais trimestrais;

3.2 Fornecer anualmente um estudo de macro alocação de ativos (ALM).

3.3 Disponibilização de sistema de acompanhamento gerencial da carteira de investimentos e implantação desta no sistema, operação assistida, suporte técnico, treinamento de usuários.

3.4 Treinamento e suporte técnico especializado, compreendendo as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, contemplando as políticas de segurança das informações contidas no banco de dados utilizado pelos sistemas e as devidas rotinas diárias de backup, com data center detentor desta função específica, visando à integridade e confidencialidade das informações.

3.5 Pelo menos 03 (três) visitas anuais, com as despesas por conta do contratado;

3.6 Os indispensáveis elementos técnicos para os serviços licitados são:

- a) Diagnosticar a situação atual da carteira de investimentos e dos ativos que a compõe, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e nº 4.604/2017, todas do Conselho Monetário Nacional, bem como da Política de Investimentos;
- b) Calcular, mensalmente, a evolução da rentabilidade da carteira global e de seus ativos, demonstrando o fluxo de caixa da carteira e de seus respectivos ativos, diário, e taxa interna de retorno para os investimentos, que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos;
- c) Registrar diariamente o fluxo financeiro de investimentos e desinvestimentos nos respectivos fundos de investimentos, em ativo primário, e na carteira global como um todo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

- d) Analisar o desempenho da carteira de investimentos e dos ativos que a compõe, informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras comparadas à meta atuarial, e também a projeção estocástica para a consecução da meta atuarial em longo prazo no horizonte temporal de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- e) Elaborar relatório mensal sobre o enquadramento das aplicações, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e nº 4.604/2017, todas do Conselho Monetário Nacional;
- f) Elaborar relatório mensal de avaliação qualitativa e comparativa das aplicações, indicando, entre outros aspectos dos fundos: taxa de administração, patrimônio líquido, administrador, gestor, custo diante, número de participantes/cotistas, desempenho;
- g) Elaborar relatório gerencial trimestral que demonstre a relação risco retorno da carteira de investimentos global, dos fundos de investimentos e ativos que a compõe, probabilidade de perda, em observância às das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e nº 4.604/2017, todas do Conselho Monetário Nacional, e suas respectivas alterações;
- h) Assessorar a elaboração e possíveis alterações da política de investimentos, nos termos das Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e nº 4.604/2017, todas do Conselho Monetário Nacional, e suas respectivas alterações;
- i) Assessorar no credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, bem como, plataforma online para auxílio na execução de todo o processo, com emissão dos documentos para cumprir a obrigatoriedade do MPS.
- j) Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente do IPVV.
- k) Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas, com emissão de relatórios na forma separada por massa, ou consolidada.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE

- a) Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto deste Termo de Referência;
- b) Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela contratada, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- c) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;
- e) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- f) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

4.2. DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela contratante;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

- acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;
 - f) Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;
 - g) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
 - h) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
 - i) Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
 - j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da contratante.

5. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O campo de realização dos estudos/consultoria será o do Município de Vila Velha -ES e a execução do serviço inicializar-se-á imediatamente após a emissão da nota de empenho, atendendo assim, às necessidades do plano em atualizar suas futuras evoluções e projeções.

Os serviços relacionados neste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados, atestados e avaliados pela Diretoria Executiva do IPVV e áreas diretamente envolvidas com sua execução, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, devendo os mesmos anotar, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- I. Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja conveniência das partes.
- II. As atividades deverão ser desenvolvidas na sede do contratado, sendo que este manterá contato on-line com o contratante, visando à perfeita execução do objeto ora contratado;
- III. Todo o material e estrutura necessária para perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas, com transporte e locomoção que se fizerem necessários.
- IV. Dentre os serviços objeto do presente Convite, o contratado deverá apresentar:
- V. Mensalmente, por meio documental, Relatório sintético do comportamento de mercado, destacando os melhores investimentos do segmento de mercado específico para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com a discriminação dos rendimentos alcançados. Deverá acompanhar também planilha contendo o comparativo das aplicações do contratante com os melhores investimentos no período.
- VI. Bimestralmente, por meio documental, Relatório do comportamento do mercado, destacando os melhores investimentos do segmento de mercado específico para os Regimes de previdência Social – RPPS, com a discriminação dos rendimentos alcançados.
- VII. Deverá acompanhar também planilha contendo o comparativo das aplicações do contratante com os melhores investimentos no período. Apresentação do Relatório Gerencial de Enquadramento das Aplicações Financeiras, nos termos da Resolução CMN 3.922/10 ou outra que venha substituí-la para o preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos a prestadora de serviço serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente atestada e apresentação das AFS assinada e carimbada e relatórios mensais dos serviços prestados. A nota fiscal consignará valores em R\$ (Reais) e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número do contrato e Nota de Empenho.

8. DAS SANÇÕES:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela prestadora de serviço, garantida a prévia defesa, o IPVV poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência Por Escrito, quando a contratada praticar irregularidades;
- II. Multa administrativa no percentual de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do serviço.
- III. Sendo aplicada a multa administrativa, o prestador de serviço terá o prazo de 10 dias úteis para efetivação do pagamento, podendo ainda ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do IPVV.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O não cumprimento da entrega no prazo dos serviços acarretará em sanções previstas e constantes na lei.

10. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado pelo setor Administrativo.

Vila Velha, XX de XXXXX de 2018.

Aprovado por:

Jakeline Petri Salarini
Diretora Administrativa

..... Paulo Fernando Mignone
Diretor Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO IX

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	Qtda	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 – Consultoria e assessoria financeira para realizar serviços de análises de alternativas de investimentos, acompanhamento, monitoramento do desempenho, avaliação de risco de mercado e de enquadramento das carteiras de investimento do IPVV, perante a legislação em vigor.	12 meses		
02 – Fornecer anualmente um estudo de macro alocação de ativos (ALM).			



ANEXO X

CARTA DA PROPOSTA COMERCIAL

(colocar em papel timbrado)

À

Comissão Permanente de Licitação do IPVV
Convite nº 001/2018

Senhora Presidente,

Tendo examinado o Edital do **CONVITE Nº 001/2018**, apresentamos a presente proposta, de acordo com as especificações, pelo valor de R\$ _____ (preço da proposta em número e por extenso):

Item	Discriminação	Unid	Quant/ mês	VI Unit. R\$	VI Total R\$
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, conforme termo de referência.	Serviço	12	R\$3.587,50	R\$43.050,00
				Valor Total:	R\$43.050,00

Valor máximo dos lotes: R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil cinquenta reais.)

Igualmente, declaramos que:

- O preço para a execução dos serviços do **lote**, fica estipulado em R\$.....(.....);
- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por necessário informamos que:

- Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o IPVV a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente)
- Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do **Convite 001/2018** e seus Anexos.

Local,de2018.

Nome do Representante Legal ou Procurador:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO XI

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONVITE Nº 001/2018

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (nome da empresa),
estabelecida na _____ (endereço
completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
_____, declara sob as penalidades cabíveis, a
inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no **CONVITE Nº 001/2018**.

Vila Velha - ES, ____ de _____ 2018.

____ nome e identificação do representante legal ____



ANEXO XII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, Sr. (a) _____, nacionalidade: _____, estado civil _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____,

ATESTA para fins licitatórios, de _____ que contratou a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, que prestou o serviço de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários.

Os serviços foram desempenhados com regularidade e de forma satisfatória, de forma que podemos afirmar estar a empresa _____ plenamente qualificada para o desempenho de atividade pertinente e compatível para atender outros Municípios, Órgãos Públicos ou Empresas.

_____, ____ de _____ 2018.

(Nome/RG/Assinatura do responsável legal pela empresa)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2018
PROCESSO Nº 856/2017/IPVV
CONVITE Nº 001/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A EMPRESA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Cabo Ailson Simões , 536, Ed. Vila Park, Térreo, Centro, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ 07.238.345/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **PAULO FERNANDO MIGNONE**, CPF nº 249.663.047-68, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, CNPJ

_____, estabelecida à Rua _____, representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada

CONTRATADA, ficando porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contraírem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor técnica e preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ para o período de 12 (doze) meses, sendo, R\$ _____ mensal, devendo ser empenhado para o corrente exercício o valor global de R\$ _____.

3.2 – Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 – Nos preços estabelecidos neste contrato deverão estar inclusos todos os custos relativos a impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, fretes, manutenção, e despesas com assistência para perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

4.1 – Este contrato terá início a partir do dia _____ de _____ 2018, com prazo de vigência de doze meses, sendo que sua eficácia dar-se-á após a publicação, na forma da Lei, podendo ser prorrogado, conforme for do interesse deste IPVV, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao presente contrato, serão pagos por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

- 03 – Taxa de Administração
- 03.01 – Administração e Manutenção do IPVV
- 09.122.2836.2960 – Administração e Manutenção do IPVV
- 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A contratada obrigar-se-á a:

6.1.1 – Executar os serviços, obedecendo as especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, as condições gerais e específicas deste Contrato, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os feitos de direito, como se nele estivesse transcritos;

6.1.2 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

6.1.3 – Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4 – Comunicar à contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.5 – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;

6.1.6 – Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem a expressa anuência do IPVV;

6.1.7 – Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras e prazos do presente Contrato, o objeto contratado;

6.1.8 – Dar garantias e manter os prazos ajustados no presente Contrato e firmados na proposta comercial da empresa;

6.1.9 – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do IPVV, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do IPVV;

6.1.10 – Manter, durante todo o serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A Contratante obrigar-se-á a:

7.1.1 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços ora contratados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

7.1.2 – Notificar à contratada por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

7.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida, na cláusula IX deste contrato;

7.1.4 – Providenciar as inspeções da execução, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – Para assinatura deste contrato fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação por parte do IPVV.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os pagamentos devidos a prestadora de serviços serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, pagas em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente atestada e apresentação das AFS assinada e carimbada e relatórios mensais dos serviços prestados. A nota fiscal consignará valores em R\$ (Reais) e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número do contrato e Nota e Empenho.

9.2 - Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vila Velha, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal;
- f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data da nota fiscal;

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

9.4 - A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

9.5 - O pagamento poderá ser susgado pelo IPVV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada, por conta do estabelecido no Contrato.
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução dos serviços será acompanhada pelo órgão requisitante ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante do IPVV, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

10.1.1 – O órgão requisitante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento do serviço, o qual, juntamente com ele, será responsável pela atestação provisória e/ou definitiva do serviço.

10.1.2 – A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

10.1.3 – A fiscalização solicitará à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.4 – A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a contratada de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.1.5 – A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer inadimplência contratual, o IPVV, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor global contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias consecutivos: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com a consequente rescisão contratual;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPVV:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos: 03 (três) meses;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPVV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir ao IPVV pelos prejuízos resultantes.

11.2 – A contratada não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior, devidamente comprovada, ou de instruções do IPVV.

11.3 – As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

11.5 – A suspensão do direito de licitar e contratar com o IPVV será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.6 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IPVV, será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

11.7 – Antes de liquidada ou revelada quaisquer multas, nenhum pagamento será feito à contratada.

11.8 – A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é de competência do Diretor Presidente do IPVV, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 também são de competência do Diretor Presidente do IPVV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha poderá declarar rescindido o contrato, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, consolidada, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início do serviço;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas pela fiscalização da Administração do IPVV, na forma do Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93, consolidada;
- g) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- i) quando o valor das multas aplicadas ultrapassarem 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- j) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Diretor Presidente do IPVV, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2 – O IPVV poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Todas as comunicações relativas ao presentes Contrato serão consideradas como regularmente realizadas quando entregues ou enviadas por carta protocolizada, devendo o original ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas na sede do IPVV, no endereço constante no preâmbulo.

13.2 – A contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública, do Fórum de Vila Velha/ES, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vila Velha – ES, _____ de _____ 2018.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO XIV

PAULO FERNANDO MIGNONI
Diretor Presidente do IPVV
CONTRATANTE

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1: _____

2: _____



ANEXO XV

TERMO DECLARATÓRIO

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93, consolidada para fins de participação na **Carta Convite nº 001/2018**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a. Não está impedida de contratar com este Instituto, direta e indireta;
- b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c. Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e. Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;

OU

- a) Que não se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO XVI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório nº **001/2018** sob a modalidade de **CONVITE**, instaurado por este Instituto.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____/____/2018

Carimbo do CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO XVII

PROTOCOLO DE ENTREGA

Edital nº: 001/2018
Modalidade CONVITE

FORNECEDOR:
ENDEREÇO:.....
Cidade – Estado
CEP:
CNPJ:.....

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente ao Convite Nº 001/2018, devidamente preenchido e de acordo com a Lei 8.666/93, consolidada, e concordo(amos) com as condições do Edital.

Recebi em: _____/_____/2018.

Assinatura do representante do proponente

Obs.: Devolver ao IPVV, devidamente assinado e carimbado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO XVIII

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: CONVITE Nº 001/2018

Síntese do objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários**

Sessão de entrega de envelopes: **00 de xxxxxxxx de 2018, à Comissão de Licitações, às 00h00.**
Sessão de Julgamento: **00 de xxxxxxxx de 2018, às 00h00.**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Comissão Permanente de Licitação / IPVV - Rua Cabo Aylson Simões, 536, Centro Vila Velha, ES, CEP 29.100-325, Tel.: (27) 3229-7859 / 3239-3708 / 98892-5605

Vila Velha – ES, 00 de xxxxxxxx de 2018.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV
CNPJ Nº 07.238.345/0001-27

ANEXO XIX

CONVITE/IPVV - Nº 001/2018

Processo nº 856/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, convida essa empresa para apresentar proposta de preços para participar desta licitação, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários**, na modalidade de **CONVITE**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia _____ de _____ **2018**, às _____ **horas**, ou, na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sede do IPVV, rua Cabo Aylson Simões, nº 536, Ed. Central Park, Centro, na cidade de Vila Velha, Espírito Santo.

A abertura se iniciará imediatamente depois de encerrado o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, consolidada, e, ainda, pelo estabelecido no presente Convite.

Tipo desta Licitação: Técnica e Preço.